



crlisboa

e-PUBLICAÇÃO

conferência

INSOLVÊNCIA E OBRIGAÇÕES FISCAIS

ORADORES

Sara Luís Dias

Advogada especialista em Direito Fiscal e
Professora Adjunta ESG -IPCA

Ana Arromba Dinis

Contabilista Certificada e Professora Adjunta
Convidada ESG - IPCA

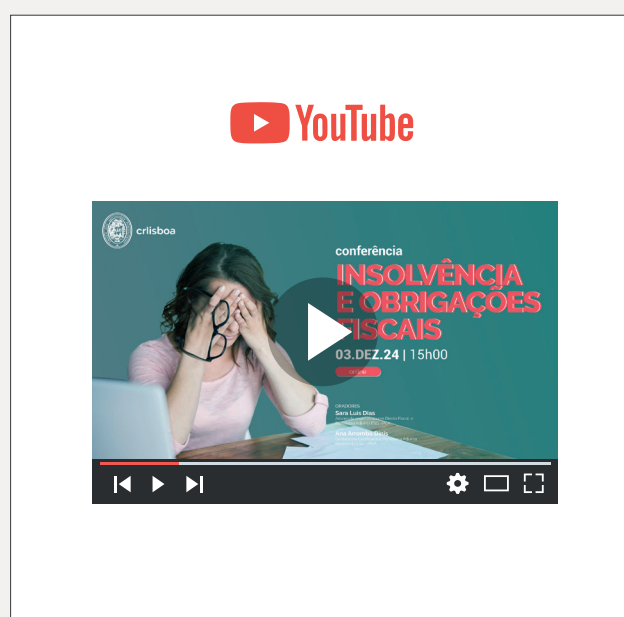


conferência

INSOLVÊNCIA E OBRIGAÇÕES FISCAIS



VEJA NO
YOUTUBE





DIPLOMAS*

Direito Nacional

DECRETO DE APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10

Constituição da República Portuguesa

Artigo 103.º (Sistema fiscal)

DECRETO-LEI N.º 262/86

Diário da República n.º 201/1986, Série I de 1986-09-02

Código das Sociedades Comerciais – CSC

Artigo 141.º (Casos de dissolução imediata)

Artigo 160.º, n.º 2 (Registo comercial)

DECRETO-LEI N.º 398/98

Diário da República n.º 290/1998, Série I-A de 1998-12-17

Lei Geral Tributária

Artigo 23.º (Responsabilidade tributária subsidiária)

Artigo 24.º (Responsabilidade dos membros de corpos sociais e responsáveis técnicos)

Artigo 48.º (Prescrição)

* A presente compilação resulta de uma seleção concebida pelo CRL, a qual não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

DECRETO-LEI N.º 433/99

Diário da República n.º 250/1999, Série I-A de 1999-10-26

Código de Procedimento e Processo Tributário – CPPT

[Artigo 40.º-A \(Notificações e citações aos administradores judiciais\)](#)

[Artigo 180.º \(Efeito do processo de recuperação da empresa e de insolvência na execução fiscal\)](#)

[Artigo 181.º, n.º 2 \(Deveres tributários do administrador judicial da insolvência\)](#)

[Artigo 276.º \(Reclamações das decisões do órgão da execução fiscal\)](#)

DECRETO-LEI N.º 53/2004

Diário da República n.º 66/2004, Série I-A de 2004-03-18

Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas – CIRE

[Artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 \(Situação de insolvência\)](#)

[Artigo 16.º, n.º 1 \(Procedimentos especiais\)](#)

[Artigo 36.º, n.º 1, alínea g\) \(Sentença de declaração de insolvência\)](#)

[Artigo 51.º \(Dívidas da massa insolvente\)](#)

[Artigo 55.º, n.º 1 \(Funções e seu exercício\)](#)

[Artigo 65.º \(Contas anuais do devedor\)](#)

[Artigo 85.º, n.º 2 \(Efeitos sobre as acções pendentes\)](#)

[Artigo 88.º \(Acções executivas\)](#)

[Artigo 91.º \(Vencimento imediato de dívidas\)](#)

[Artigo 81.º \(Transferência dos poderes de administração e disposição\)](#)

[Artigo 149.º \(Apreensão dos bens\)](#)

[Artigo 150.º, n.º 4, alínea a\) \(Entrega dos bens apreendidos\)](#)



[Artigo 156.º \(Deliberações da assembleia de credores de apreciação do relatório\)](#)

[Artigo 224.º \(Pressupostos da administração pelo devedor\)](#)

[Artigo 228.º \(Termo da administração pelo devedor\)](#)

[Artigo 268.º \(Benefícios relativos a impostos sobre o rendimento das pessoas singulares e colectivas\)](#)

[Artigo 269.º \(Benefício relativo ao imposto do selo\)](#)

[Artigo 270.º \(Benefício relativo ao imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis\)](#)

DECRETO-LEI N.º 102/2008

Diário da República n.º 118/2008, Série I de 2008-06-20

Código do IVA - Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

[Artigo 28.º \(Pagamento do imposto liquidado pela administração\)](#)

[Artigo 78.º-A \(Créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis - Regularização a favor do sujeito passivo\)](#)

[Artigo 78.º-B \(Procedimento de regularização\)](#)

[Artigo 78.º-C \(Retificação a favor do Estado de dedução anteriormente efetuada\)](#)

[Artigo 78.º-D \(Documentação de suporte\)](#)

LEI N.º 66-B/2012

Diário da República n.º 252/2012, 1º Suplemento, Série I de 2012-12-31

Orçamento do Estado para 2013

LEI N.º 2/2014

Diário da República n.º 11/2014, Série I de 2014-01-16

Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas – CIRC

[Artigo 79.º \(Sociedades em liquidação\)](#)

[Artigo 117.º \(Obrigações declarativas\)](#)

[Artigo 120.º \(Declaração periódica de rendimentos\)](#)

DECRETO-LEI N.º 79/2017

Diário da República n.º 125/2017, Série I de 2017-06-30

Alteração ao Código das Sociedades Comerciais e o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas

LEI N.º 114/2017

Diário da República n.º 249/2017, Série I de 2017-12-29

Orçamento do Estado para 2018

LEI N.º 8/2018

Diário da República n.º 44/2018, Série I de 2018-03-02, páginas 1148 – 1155

Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado)

[Artigo 27.º \(Efeitos fiscais\)](#)

[Artigo 33.º \(Responsabilidade dos administradores judiciais\)](#)



Jurisprudência:

[Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, Processo n.º 01342/17, de 6 de junho de 2018](#)

[Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, Processo n.º 01436/18.6BEBRG, de 6 de fevereiro de 2019](#)

[Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, Processo n.º 0871/19.7BEAVR, de 18 de novembro de 2020](#)

[Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, Processo n.º 01289/15.6BELRA, de 12 de maio de 2021](#)

[Acórdão do Tribunal da Relação de Évora, Processo n.º 1611/21.6T8STR-B.E1, de 9 de fevereiro de 2023](#)

[Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, Processo n.º 0343/12.0BEVIS, de 11 de outubro de 2023](#)

[Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, Processo n.º 01058/16.6BEAVR, de 6 de novembro de 2024](#)

Circulares da Autoridade Tributária

[Circular n.º 10/2015, de 9 de setembro](#)

QUESTÕES*

<https://crlisboa.org/wp/video/video-insolvencia-e-obrigacoes-fiscais/>

QUESTÃO 1

“Do vencimento da dívida tributária, até à reversão, já decorreu mais de 8 anos. A primeira questão a se verificar neste caso, é o facto de o responsável subsidiário ter sido ou não citado no processo de execução fiscal?”

[RESPOSTA](#)

QUESTÃO 2

“No seguimento da exposição da Dra. Ana Dinis, a quem compete o cumprimento das declarações e liquidações fiscais obrigatórias após a declaração de insolvência?”

[RESPOSTA](#)

QUESTÃO 3

“Questão não abordada no dia de hoje, mas que poderá ser tema de uma nova conferência: dívidas fiscais que recaem sobre quinhão hereditário apreendido e vendido no processo de insolvência, são, ou não, dívidas da massa insolvente? Note-se: dívidas originárias no período do processo de insolvência”

[RESPOSTA](#)

* A presente compilação transcreve, sem revisão, as questões colocadas pelos Advogados aos oradores relativamente a cada temática no final da conferência. As respostas apresentadas encontram-se no vídeo da conferência disponibilizado no canal de Youtube do Conselho Regional de Lisboa.



crlisboa

FICHA TÉCNICA

Título

Insolvência e obrigações fiscais

Edição

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rua dos Anjos, 79

1150-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. crlisboa@crl.oa.pt

www.oa.pt/lisboa

Coordenação

João Massano

Centro de Publicações

Marlene Teixeira de Carvalho

Colaboradores

Susana Rebelo

Sofia Galvão